

Secretaria de Saúde do Distrito Federal Superintendência da Região de Saúde Sul Hospital Regional do Gama Unidade do Centro Cirúrgico

Nome paciente:	
Data de nascimento://	
N° SES ou de passagem:	

## TERMO DE CIÊNCIA DE ORIENTAÇÕES QUANTO A VISITAS E ACOMPANHANTES NA UNIDADE CIRÚRGICA NO HRG

## Seja bem-vindo(a) a Unidade do Centro Cirúrgico.

A Constituição Federal (art. 26, § 4°) define a família como "comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes". A família é classicamente definida por uma organização social em miniatura, que inclui no mínimo, duas gerações e independe do vínculo marital. Para a família, o processo de doença e a consequente adaptação a ela são experimentados por todos. A hospitalização causa precipitação de crises mesmo em família bem estruturadas, e ambos, família e paciente, são afetados pelo estresse nessas condições. E a situação se agrava quando há necessidade de intervenção anestésico-cirúrgica. A própria estrutura física da UCC favorece o afastamento do doente de seus familiares, o que, consequentemente, aumenta o medo do desconhecido a ambos.

Essa Unidade é destinada ao desenvolvimento de atividades cirúrgicas, bem como à recuperação pós-anestésica e pós-operatória imediata. Pode ser considerado um aglomerado de áreas e instalações complexas onde promova segurança tanto ao paciente quanto aos profissionais. Sua estrutura física atende as normatizações da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária. A sala operatória é um dos ambientes mais complicados da infraestrutura hospitalar. Existem vários tipos de profissionais dentro do ambiente cirúrgico que é um ambiente estéril e de alta complexidade, ou seja, com o mínimo de circulação de micro-organismos, onde sempre se evita a entrada de contaminações visando o bem dos pacientes e profissionais e é onde ocorrem vários procedimentos extremamentes sensíveis a micro-organismos e por isso estas medidas serão e devem ser respeitadas.

A presença de acompanhante para todos os pacientes internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é garantida pela Lei n. 10.689 de 30 de novembro de 2000 e o acompanhamento de gestantes e parturientes é garantido pela Lei Federal n. 11.108 de 7 de abril de 2005.

A Lei n. 10.689/2000 assegura em seu art.1º "o direito à entrada e à permanência de um acompanhante da pessoa que se encontra internada em unidades de saúde, o que vale também nas dependências de tratamento intensivo ou em outras unidades equivalentes". O §4º da referida lei estabelece que: "Serão objeto da atenção preferencial por parte da unidade de saúde as crianças, idosos, portadores de necessidades especiais (PNE) e outros considerados hipossuficientes".

Existe, porém, uma ressalva em parágrafo único dessa legislação, que reforça que o Enfermeiro Supervisor ou Assistencialista do setor pode, em qualquer momento bloquear a entrada de um acompanhante quando o mesmo não cumpre as normas de segurança estabelecidas para o cuidado do doente ou quando a unidade está restrita de acordo com a sua logística. Nesse caso, conforme a lei, cabe ao enfermeiro verificar a necessidade da substituição do indivíduo descredenciado como acompanhante. Isso significa que as instituições de saúde que ofereçam assistência pelo SUS estão obrigados a permitir o acompanhamento dos pacientes por tempo integral, especialmente para crianças e adolescentes, idosos, deficientes e pacientes com



Secretaria de Saúde do Distrito Federal Superintendência da Região de Saúde Sul Hospital Regional do Gama Unidade do Centro Cirúrgico

limitações físicas. As parturientes têm direito ao acompanhamento integral em todo o território nacional.

Regras e normas da Unidade:

- 1. Visitas a pacientes na Sala de Recuperação Pós Anestésica somente será concedida com autorização da Chefia Imediata juntamente com o Enfermeiro Assistencialista;
- 2. Pacientes idosos, crianças e portadores de necessidades especiais tem direito de acompanhante mediante estatutos;
- 3. De acordo com Estatuto do Idoso, o paciente idoso tem direito a 1(um) acompanhante, porém o tempo será determinado pela equipe de enfermagem e só será liberada a entrada mediante aprovação da Chefia Imediata juntamente com o Enfermeiro Assistencialista, se baseando na logística de toda a unidade;
- 4. De acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança ou adolescente tem direito a 1(um) acompanhante, porém o tempo será determinado pela equipe de enfermagem e só será liberada a entrada mediante aprovação da Chefia Imediata juntamente com o Enfermeiro Assistencialista, se baseando na logística da unidade;
- 5. De acordo com Estatuto da Pessoa com Deficiência, o paciente portador de necessidade especial tem direito a 1(um) acompanhante, porém o tempo será determinado pela equipe de enfermagem e só será liberada a entrada mediante aprovação da Chefia Imediata juntamente com o Enfermeiro Assistencialista, se baseando na logística da unidade;
- 6. De acordo com a Lei 11.108/2005, a gestante ou parturiente tem direito a indicar um acompanhante durante o procedimento de cesárea e caso o indivíduo não cumpra as normas da unidade deverá ser convidado a se retirar da unidade ou se caso não esteja de acordo com a logística de toda a unidade;
- 7. Não é permitido a entrada do acompanhante com adornos (brincos, anéis, colares, pulseiras, piercings e afins);
- 8. Só é permitido a entrada na unidade com Roupa Privativa que será provida pela própria unidade, juntamente com propé, touca e máscara;
- 9. Está proibida a entrada de eletrônicos como celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, tablets, notebooks, pagers, etc.;
- 10. Não será permitida entrada de mochilas, bolsas, chaves, roupas, etc.;
- 11. Terminantemente proibida a entrada de acompanhantes com armas de fogo, armas brancas ou qualquer tipo de pérfuro-cortante;
- 12. Higienizar as mãos antes e depois do contato com o paciente.

O termo	o descrito acima tem o objetivo de informar e esclarecer dúvi	das quanto
as orientações	de visitas e acompanhamento, visando o cumprimento éti	.co e legal
quanto as norm	as da Unidade do Centro Cirúrgico.	
Eu,	······································	inscrito no
	, acompanhante, declaro que fui informado pela	Equipe de
Enfermagem, p	pelo profissional, C	COREN N°
	de que as orientações foram transmitidas de forma esclare	cedora das
normas e regras	s da Unidade do Centro Cirúrgico.	



Secretaria de Saúde do Distrito Federal Superintendência da Região de Saúde Sul Hospital Regional do Gama Unidade do Centro Cirúrgico

Recebi todas as informações necessárias quanto aos riscos e benefícios dessa visita/acompanhamento, bem como fui informado sobre os riscos e benefícios de não cumprir tais regras dentro desse setor.

, isita, acomp	dimidification, sein co	1110 101 111101	illiado boole	05 115005 0 00	memeros de	1140
•	regras dentro desse s					
	acompanhantes de					
	nento da paciente					
procediment	o de	, pode haver a possibilidade que não haja				
	de continuidade de ac	1				
	ı ciente que essa Uni					
em caso de	não cumprimento p	odendo ser	convidado(	a) a ser retirad	o(a) a qualo	quer
momento.						
	irmo que li, recebi e		-		-	
	do e que me foi conc	_		=	=	
=	ompreendesse ou nã				_	
	tas que me foram res	-				
estou compl	etamente de acordo c	com tudo que	e me foi pas	sado, explicado	e esclarecid	О.
		Gomo	do		do 20	
		Gaina,	uc		_uc 20	<u> </u>
	Assinatura	do paciente	ou responsá	ável legal		
	1 10011100010	do paorente	o w response	01 10 g		
	PREENCHIMEN'	TO PROFIS	SSIONAL (	OBRIGATÓRI	(O	
Eu.				. Registr	o Profissi	onal
				_		
	, responsável po			•		-
expliquei de	talhadamente para o	paciente e/	ou responsá	vel, todos os p	ontos e norr	nas.
Acredito qu	e o paciente/respons	ável está en	n condições	de compreende	er o que lhe	foi
informado.						
	foi possível a coleta	deste Tern	no de Ciênc	ria Ouanto as C	)rientações 1	nara
	-			na Quanto as C	orientações j	para
Visitas por t	ratar-se de situação d	le Emergênc	ia.			
Brasília,	de	de 2	0			

Assinatura / Carimbo do profissional da unidade